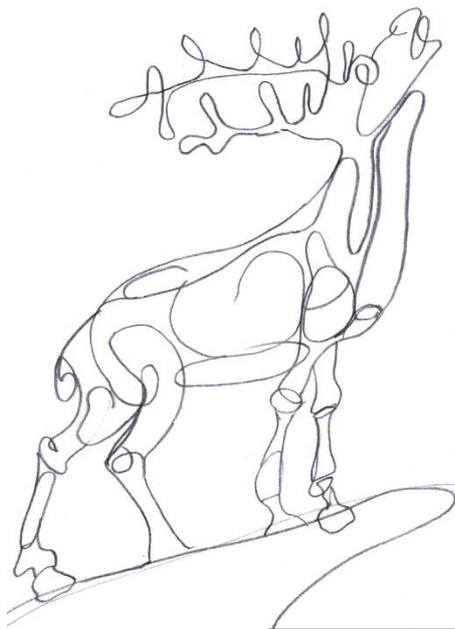




**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

# Caderno de Encargos



**AJUSTE DIRETO**

**Loja de Turismo de Vila Nova de Cerveira – Definição e Implementação da Loja Interativa**

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO – Loja de Turismo de Vila Nova de Cerveira – Definição e Implementação da Loja Interativa</b>	

## INDICE

<b>Capítulo I - Disposições gerais.....</b>	<b>4</b>
<b>Cláusula 1.ª - Objeto .....</b>	<b>4</b>
<b>Cláusula 2.ª - Contrato .....</b>	<b>4</b>
<b>Cláusula 3.ª - Prazo .....</b>	<b>4</b>
<b>Capítulo II - Obrigações contratuais .....</b>	<b>5</b>
<b>Secção I - Obrigações do prestador de serviços .....</b>	<b>5</b>
<b>Subsecção I - Disposições gerais.....</b>	<b>5</b>
<b>Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços .....</b>	<b>5</b>
<b>Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço.....</b>	<b>5</b>
<b>Cláusula 6.ª - Prazo de prestação do serviço .....</b>	<b>6</b>
<b>Cláusula 7.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....</b>	<b>6</b>
<b>Cláusula 8.ª - Transferência da propriedade .....</b>	<b>7</b>
<b>Subsecção II - Objecto do dever de sigilo .....</b>	<b>7</b>
<b>Cláusula 10.ª - Prazo do dever de sigilo .....</b>	<b>7</b>
<b>Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira .....</b>	<b>7</b>
<b>Cláusula 11.ª - Preço contratual.....</b>	<b>7</b>
<b>Cláusula 12.ª - Condições de pagamento.....</b>	<b>8</b>
<b>Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução .....</b>	<b>8</b>
<b>Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais.....</b>	<b>8</b>
<b>Cláusula 14.ª - Força Maior .....</b>	<b>9</b>
<b>Cláusula 15.ª - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira .....</b>	<b>9</b>
<b>Cláusula 16.ª - Resolução por parte do prestador de serviços .....</b>	<b>10</b>

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO – Loja de Turismo de Vila Nova de Cerveira – Definição e Implementação da Loja Interativa</b>	

<b>Capítulo IV - Caução e Seguros .....</b>	<b>10</b>
<b>Cláusula 17.ª - Execução da Caução .....</b>	<b>10</b>
<b>Cláusula 18.ª - Seguros .....</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo V - Resolução de litígios .....</b>	<b>11</b>
<b>Cláusula 19.ª - Foro competente.....</b>	<b>11</b>
<b>Capítulo VI - Disposições Finais .....</b>	<b>11</b>
<b>Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos.....</b>	<b>11</b>
<b>Cláusula 22.ª - Legislação aplicável .....</b>	<b>11</b>
<b>ANEXO A .....</b>	<b>12</b>

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Loja de Turismo de Vila Nova de Cerveira – Definição e Implementação da Loja Interativa	

## Capítulo I

### Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal “**Loja de Turismo de Vila Nova de Cerveira – Definição e Implementação da Loja Interativa**”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (**doravante designado abreviadamente por CCP**), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

#### Cláusula 2.ª

##### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª

##### Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Loja de Turismo de Vila Nova de Cerveira – Definição e Implementação da Loja Interativa	

## Capítulo II

### Obrigações contratuais

#### Secção I

#### Obrigações do prestador de serviços

##### Subsecção I

#### Disposições gerais

##### Cláusula 4.ª

#### Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de garantia da execução dos serviços objeto do contrato, com todos os seus elementos, tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam e de acordo com o definido no **anexo A** do presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante;

b) Obrigação de garantir os conteúdos e matérias desenvolvidos após validação do Município de Vila Nova de Cerveira;

c) Obrigação de entrega ao município de Vila Nova de Cerveira do Projeto a desenvolver ao abrigo do contrato, nomeadamente 1 (um) exemplar em papel e 2 (dois) exemplares em suporte informático;

d) Obrigação de garantia de acompanhamento técnico na implementação do projeto desenvolvido na fase da execução do contrato;

e) Obrigação de entrega ao Município de Vila Nova de Cerveira do organigrama da equipa técnica, devendo ser referenciado o Coordenador do Projeto e restante corpo técnico;

f) A obrigação de garantia dos serviços, bem com dos bens identificados na sua proposta.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução dos serviços identificados na sua proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

##### Cláusula 5.ª

#### Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Cerveira, das quais deve ser lavrada ata, redigida pelo prestador de serviços, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que pode ser por via e-mail com confirmação) por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO – Loja de Turismo de Vila Nova de Cerveira – Definição e Implementação da Loja Interativa</b>	

3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços, devem ser integralmente redigidos em português.

#### Cláusula 6.ª

##### **Prazo de prestação do serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no **Anexo A** do presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, de acordo com as seguintes fases e datas:

**a) Fase 1, no prazo de 40 (quarenta) dias apos a celebração do contrato**, de acordo com o definido no **Anexo A**, do presente caderno de encargos do qual faz parte integrante;

2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Vila Nova de Cerveira, ou por requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

#### Cláusula 7.ª

##### **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de **3 (três) dias** a contar da entrega dos elementos referentes à elaboração do projeto de execução do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação pelo Município de Vila Nova de Cerveira.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> Câmara Municipal	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO – Loja de Turismo de Vila Nova de Cerveira – Definição e Implementação da Loja Interativa</b>	

Cláusula 8.ª

**Transferência da propriedade**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Vila Nova de Cerveira, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Subsecção II

**Dever de Sigilo**

Cláusula 9.ª

**Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa do Município de Vila Nova de Cerveira de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Município de Vila Nova de Cerveira, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

**Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira**

Cláusula 11.ª

**Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO – Loja de Turismo de Vila Nova de Cerveira – Definição e Implementação da Loja Interativa</b>	

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a € 7.000,00 (sete mil euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 12.ª

##### Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

#### Capítulo III

##### Penalidades contratuais e resolução

#### Cláusula 13.ª

##### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato, até 30% do preço contratual por cada semana (correspondente a cinco dias úteis) de atraso;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO – Loja de Turismo de Vila Nova de Cerveira – Definição e Implementação da Loja Interativa</b>	

5. O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Cerveira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Loja de Turismo de Vila Nova de Cerveira – Definição e Implementação da Loja Interativa	

reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou, no caso de declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

#### Cláusula 16.ª

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

#### Capítulo IV

##### **Caução e Seguros**

#### Cláusula 17.ª

##### **Execução da Caução**

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

#### Cláusula 18.ª

##### **Seguros**

1. O prestador de serviços deverá subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato apólices de seguros que devem abranger todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar os serviços a prestar objeto do presente contrato, devendo nomeadamente recorrer à cobertura de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- A obrigação de indemnizar terceiros;
- Relativos à vida, à saúde e à integridade física de todo o pessoal a seu cargo.

2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 15 (quinze) dias.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Loja de Turismo de Vila Nova de Cerveira – Definição e Implementação da Loja Interativa	

## Capitulo V

### Resolução de litígios

#### Cláusula 19.ª

##### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Capitulo VI

### Disposições Finais

#### Cláusula 20.ª

##### Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 21.ª

##### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 22.ª

##### Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

O presente Caderno de Encargos contém treze folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 20 de Maio de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Loja de Turismo de Vila Nova de Cerveira – Definição e Implementação da Loja Interativa	

## ANEXO A

Sem prejuízo das obrigações previstas na cláusula 4.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, os serviços objeto do contrato consistem na elaboração e acompanhamento de um projeto de desenvolvimento e definição para a Implementação e Operacionalização do Negócio da loja interativa do Município de Vila Nova de Cerveira, que deve contemplar designadamente:

- a) Implementação prática do aspeto comercial;
- b) Estudos de oferta, de identificação de parceiros e negociação com parceiros;
- c) Definição e implementação do modelo centralizado de gestão e distribuição;
- d) Manutenção e expansão da rede de parceiros.

#### DETALHES DO PROJETO:

- Diagnóstico da situação atual;
- Definição da oferta local;
- Definição modelo de parcerias;
- Identificação e negociação de parceiros;
- Definição e implementação do modelo centralizado de gestão e distribuição;
- Criação do modelo de gestão, manutenção e expansão da rede de parceiros;
- Seleção e contratualização de parceiros para distribuição nacional e internacional;
- Definição de requisitos operacionais e plano de integração da loja Offline e Online;
- Integração das ofertas local e global.

#### POSICIONAMENTO DA LOJA:

- Análise do atual posto de turismo;
- Enquadramento local do novo conceito de loja de turismo;
- Diagnóstico do potencial de venda local;
- Definição de política de implementação do novo modelo de negócio;
- Definição do calendário de abertura da Loja;

#### DEFINIÇÃO DA OFERTA LOCAL:

- Levantamento da oferta atual;
- Definição da tipologia local de produtos e serviços adequada à região;

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO – Loja de Turismo de Vila Nova de Cerveira – Definição e Implementação da Loja Interativa</b>	

- Definição dos produtos e serviços base locais a comercializar;
- Definição do potencial comercial da oferta pré definida;
- Identificação e negociação com potenciais parceiros locais;
- Envolvimento da Autarquia e outras entidades locais na seleção e certificação de qualidade da Oferta;
- Seleção e contratualização com parceiros locais;
- Enquadramento da oferta local com a oferta global da rede de lojas e Online.

**IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO LOGÍSTICO E OPERACIONAL:**

- Definição do modelo de gestão local de abastecimento da loja;
- Criação do modelo de gestão corrente de parceiros;
- Definição do plano de Integração da loja com a rede de lojas e Online;
- Parametrização do modelo de gestão corrente da loja e dos parceiros locais (atualização da oferta, erviço de apoio a clientes, fornecimentos e faturação, gestão de entregas em loja);
- Formação e Coaching inicial à loja: Colaboradores e Parceiros.